



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 296/2022 -

“Altera a Lei nº 4.410 de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e altera o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É fixada em 1º de janeiro de cada ano a data-base para o reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e da Autarquia Municipal” (NR)

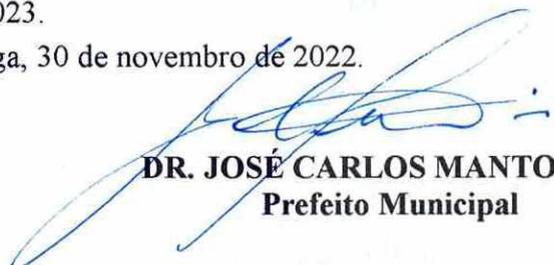
Art. 2º O § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º
.....**

§ 2º Os valores fixados serão atualizados, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 30 / 11 / 2022


Luciana Batista
Presidente

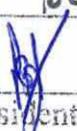
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 30 NOV 2022 de


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoum para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 30 NOV 2022 de


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, de 30 NOV 2022 de 20__


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 30 NOV 2022 de


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 30 NOV 2022 de


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa alterar a Lei nº 4.410 de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.**

Em consonância com as tratativas entre o Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga e a Administração Pública, a presente proposta visa estabelecer a data-base do funcionalismo público municipal para 1º de janeiro de cada ano, tal como ocorre com os reajustes do salário mínimo e tantos outros salários de categoria.

Tais tratativas atendem reivindicações dos próprios servidores municipais, através do sindicato da categoria, além de ouvir os reclames de vereadores que têm abraçado as causas do funcionalismo público municipal e, a atual Administração Municipal, sensível frente aos reclamos, evocou a pasta financeira da municipalidade a fim de que promovesse estudos visando a alteração ora proposta, os quais colocamos à presente justificativa.

Isso posto e dada a simplicidade da matéria, o Executivo Municipal a submete a matéria ao crivo dessa insigne Casa de Leis rogando, desde já, sua tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 337/2022

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 30 / 11 / 2022

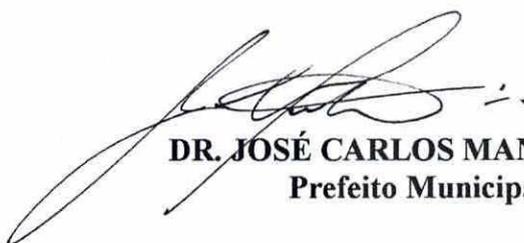
Pirassununga, 30 de novembro de 2022.


Luciana Batista
Presidente

Senhora Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar a Lei nº 4.410 de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2.885/2022
231/2022

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-11-30 15:55

roundcube



- PL_294_2022_ocred.pdf(~4,1 MB)
- PL_295_2022_ocred.pdf(~4,1 MB)
- PL_296_2022_ocred.pdf(~672 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC;
- **Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC; e
- **Projeto de Lei nº 296/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 296/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera a Lei 4.410 de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e da outras providências,; e altera o §2º do artigo 3º da Lei 4.130 de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e da outras providências”

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 296/2022, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende alterar a redação do art. 1º da Lei 4.410 de maio de 2013 e o §2 do art. 3º da lei 4.130 de 26 de julho de 2011, alterando a data base para o reajuste dos vencimentos bem como do vale-alimentação.

Traz em justificativa que a alteração da data base para o dia 1º de janeiro, está em consonância com as tratativas entre o sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga e a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade a alteração da data base dos pagamentos supramencionados.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, I e III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração**”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da alteração da data base para concessão de reajuste aos servidores.

Ademais em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, está em consonância com demanda antiga dos servidores e em tratativas com o sindicato para adequação da data base para o dia 1º de janeiro.

Requer ainda a tramitação com regime urgência com fulcro no art. 36 da Lei Orgânica tendo portanto a Câmara Municipal 45 dias da data do recebimento para pautar o projeto, sob pena de sobrestar a deliberação de outros projetos.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



4. CONCLUSÃO

percebe-se que o Projeto de Lei sob análise não possui nenhum vício jurídico formal material, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 296/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30 NOV 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 296/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a **Lei n° 4.410**, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2° do artigo 3° da **Lei n° 4.130**, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 30 NOV 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 296/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar a Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 30 NOV 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

Jefferson José Alexandre
Relator

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



EMENDA CORRETIVA Nº 01/2022

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 30 de NOV 2022 de _____

Ao Projeto de Lei nº 296/2022

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Projeto de Lei nº 296/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.



PRESIDENTE

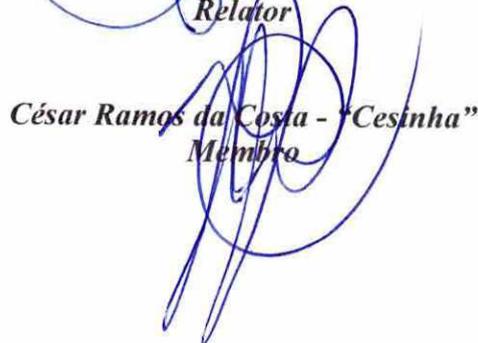
Fica corrigida a ordem numérica dos artigos do projeto de lei em epígrafe, em decorrência da desconformidade encontrada a partir do artigo 3º.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luís Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO
Nº 935/2022

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 30 de NOV 2022 de



PRESIDENTE

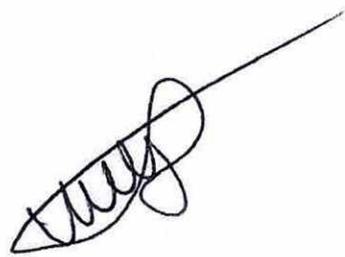
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 296/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.





Vereador









CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5999 PROJETO DE LEI Nº 296/2022

“Altera a Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e altera o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É fixada em 1º de janeiro de cada ano a data-base para o reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e da Autarquia Municipal” (NR)

Art. 2º O § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 2º Os valores fixados serão atualizados, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pirassununga, 01 de dezembro de 2022.


Luciana Batista - “Luciana do Léssio”
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01829/2022-SG

Pirassununga, 01 de dezembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 603 a 611/2022; Requerimento nº 944/2022; e Pedidos de Informação nºs 235, 236 e 237/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 30 de novembro de 2022.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5999, referente ao Projeto de Lei nº 296/2022.

Em anexo, para conhecimento, cópia do Requerimento nº 949/2022, que transfere para o dia 06 de dezembro de 2022 (terça-feira), às 19 horas, a Sessão Ordinária da próxima semana.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista – “Luciana do Lésio”
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 01/12/2022
Davison

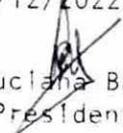


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada no respectivo projeto de lei, providenciando-se os demais atos de estilo Piras; 05/12/2022.

Ofício nº 341/2022


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 2 de dezembro de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei nº 6.076/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.076**, de 02 de dezembro de 2022, que “**altera a Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 296/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 06 de dezembro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.076, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022 -

“Altera a Lei nº 4.410 de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e altera o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É fixada em 1º de janeiro de cada ano a data-base para o reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e da Autarquia Municipal” (NR)

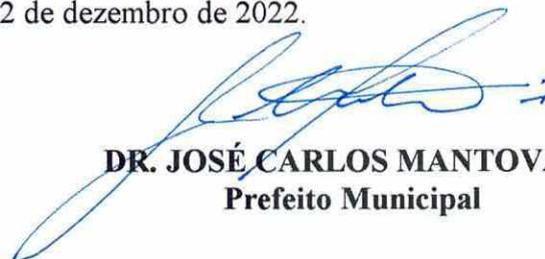
Art. 2º O § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

§ 2º Os valores fixados serão atualizados, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.



SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 113, de 02 de dezembro de 2022, da **Lei nº 6.076**, de 02 de dezembro de 2022, que “**altera a Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 296/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 06 de dezembro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 02 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

CRISTIANO RICARDO ESTEREIRO QUEIROZ CPF: 16472778841 Resp. Técnico: PATRICIA ANDRIOTI TASSONI CPF: 19175252813 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:22203 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PIRASSUNUNGA, Sexta-feira, 2 de Dezembro de 2022.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 739/2022 Data de Protocolo: 01/12/2022 CEVS: 353930101-477-000066-1-0 Data de Validade: 06/01/2023 Razão Social: DROGARIA CARAMANTI LTDA CNPJ/CPF: 10.701.510/0002-20 Endereço: AVENIDA CAPITAO ANTÔNIO JOAQUIM MENDES, 471 BOX 09 VILA INDUSTRIAL Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-110 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZ MARCOS CARAMANTI CPF: 58933425853 Resp. Técnico: PRISCILA KARYN RODRIGUES DE CARVALHO CPF: 21439428859 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:79464 UF:SP Resp. Técnico: THAIS DE OLIVEIRA CPF: 40331158892 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:73084 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Sexta-feira, 2 de Dezembro de 2022.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 6.076, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera a Lei nº 4.410 de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e altera o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras

providências"
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º É fixada em 1º de janeiro de cada ano a data-base para o reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e da Autarquia Municipal" (NR)
Art. 2º O § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º
§ 2º Os valores fixados serão atualizados, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir." (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.
Pirassununga, 2 de dezembro de 2022.
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.232, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.570, de 6 de maio 2020,
D E C R E T A :
Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 8.220, de 21 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º
I - locais destinados à prestação de serviços de saúde, tais como unidades de saúde, hospital, farmácias, casas cirúrgicas, clínicas e consultórios médicos;
II -
Parágrafo único." (NR)
Art. 2º Permanecem em vigor os demais dispositivos legais do decreto nº 8.220/2022 não atingidos por este Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 2 de dezembro de 2022.
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal